



RESOLUÇÃO Nº 3.698, DE 14 DE JULHO DE 2011

ANEXO

Aprova a 4ª Revisão Extraordinária, a 17ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói), e respectivos acessos, integrantes da BR101/RJ, explorados pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 053/11, de 20 de julho de 2011 e no que consta dos processos nº 50500.032503/2011-42 e 50500.032511/2011-99;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 17ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,16748 para R\$ 1,15352, com um decréscimo de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,15352 para R\$ 1,19540, com um acréscimo de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), após a aproximação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	13,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simplex	2,00	9,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	23,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	27,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	2,30

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 100, de 12.5.11, publicada no DOU de 23.5.11, Seção 1, pág. 90, onde se lê: "...Processo nº 50500.025755/2011-55...", leia-se: "...Processo nº 50500.025755/2011-15..."

Na Deliberação nº 136, publicada no DOU nº 140, de 22.7.11, Seção 1, pág. 121, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 30 DE JULHO DE 2011", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 20 DE JULHO DE 2011"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.044641/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de retorno na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, sob a Ponte sobre o Rio Paraopeba, no km 506+000m, em São Joaquim de Bicas/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG.

Art. 2º Na construção e conservação do referido retorno, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção do retorno objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse retorno, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção do retorno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do retorno no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao retorno.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de retorno autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DALMOLIN
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 869 DATA:20/07/2011 HORA:15:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000999/2011-58

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Palmas/TO

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000997/2011-69

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Niterói/RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000996/2011-14

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília

Relator : Cláudio Barros Silva

SESSÃO: 870 DATA:21/07/2011 HORA:14:02

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001002/2011-87

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Vitória de Santo Antão/PE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001000/2011-98

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Palmas/TO

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.001001/2011-32

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Roraima

Relator : Sandra Lia Simón

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000977/2011-98

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Norah André

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Todavia, verifico que transcorreu, in albis, o prazo para o requerente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência (fl. 11).

Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

ACÓRDÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

Pedido de Providências nº 912/2011-42

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

OBJETO: Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pela aprovação da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012., nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO FELTRIN
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.453/2010-33

RELATOR: Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Ivanilson Alves de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTOS DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL. CONVERSÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ABSORÇÃO DO PERCENTUAL PELOS VENCIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.476/2002. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICADA NA INEXISTÊNCIA DE VALOR REMANESCENTE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, por não conhecer do Pedido de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO FELTRIN
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001953/2010-75
RECLAMANTE: PAULO MAGALHÃES ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, sobretudo, ante a atuação correicional suficiente do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 7 de julho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 798/802, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000263/2011-80
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pela expedição de Recomendação ao Reclamado, na forma acima mencionada e pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 13 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 55/63, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000038/2011-43
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, para manter intacta a decisão da Corregedoria Geral do MP/ES, nos termos do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 29 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 757/761, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000932/2009-07
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Diante do exposto, com espeque no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 27 de junho 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1845/1853 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem com à Corregedoria de Origem.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001439/2010-30
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCIVALDO BEZERRA DE MORAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Diante do exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 28 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 916/922, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas Peças de Informação Nº 1.28.100.000038/2009-64, que tratam acerca de possível irregularidade do gestor máximo da UFERSA em aquiescer com o provimento de aulas e de orientações de atividades acadêmicas aos alunos, por servidores técnico administrativo em substituição a docentes, sem que para tanto tenha sido realizado concurso público.

Converte-se as Peças de Informação n.º 1.28.100.000038/2009-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000419/2010-87, que visa apurar as dificuldades enfrentadas para obtenção do medicamento VALTRESX 500 mg.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000419/2010-87, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 20).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000233/2011-08, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implementação do modelo assistencial em saúde mental, conforme o disposto na Lei n.º 10.216/2001. Município de Bel-ford Roxo.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000385/2010-21, instaurado para apurar dificuldades enfrentadas por Francisco Monteiro dos Reis, usuário do SUS no Município de Mossoró/RN, para a obtenção dos medicamentos CANDESARTANA CILEXETILA 16 mg (de nome comercial ATACAND 16 mg) e ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 mg (de nome comercial CRESTOR 10 mg), destinados ao tratamento de infarto do miocárdio.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000385/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja reiterada a requisição constante do ofício de fls. 29, conforme despacho proferido a partir de vistos em inspeção de fls. 36.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000429/2010-12, que visa apurar o incidente ocorrido com a agente federal Priscila Peixoto Rocha, feita de refém do detento Leandro Felipe Leocádio, quando este prestava serviços de limpeza e manutenção no Presídio Federal em Mossoró/RN, em decorrência do referido presídio não ter empresa contratada para tal finalidade.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000429/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Aguardar-se resposta do ofício de fls. 491.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000467/2010-75, que apura representação de Maria Zuleide Lopes, em favor do seu filho Gerônimo Monteiro da Silva Filho, noticiando dificuldades enfrentadas por usuários do SUS para o recebimento do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (nome comercial Ritalina), para tratamento de transtorno de Déficit de Atenção.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000467/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições ministeriais elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000351/2011-54, com o escopo de celebrar termo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão - CREA/MA para possibilitar a realização de vistorias técnicas nas edificações de uso público localizadas em São Luís/MA, de modo a garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência física.

Destarte, autuem-se a presente portaria e procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, à vista da ausência de resposta por parte do CREA/MA ao ofício de fls. 16, que seja encaminhada àquele órgão para fins de assinatura a minuta definitiva do aludido termo de cooperação técnica, em três vias, solicitando-se resposta no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que seja apensado ao presente inquérito civil o procedimento administrativo Nº 1.19.000.000729/2007-33, haja vista que seu objeto encontra-se inserido no âmbito das finalidades do presente apuratório.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000206/2011-15. Interessados: Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar se a Administração do Natal Luz, evento realizado em Gramado/RS, cumpre as determinações do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), no que diz respeito à obrigatoriedade de proporcionar descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os ingressos do evento aos idosos.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando declarações prestadas por correio eletrônico, noticiando que o Natal Luz 2011, a ser realizado na cidade de Gramado/RS, apenas disponibiliza desconto de 50% (cinquenta por cento) aos idosos, conforme determina a legislação, no guichê central, situado na cidade mencionada, sendo que tal desconto não é proporcionado àqueles que compram os ingressos por outros meios (telefone e sítios eletrônicos);

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.74/2003), em seu art. 23, dispõe que "A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "D" e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG, responsável pela Administração do Natal Luz, para que se manifeste sobre a representação, e esclareça se, de fato, não é proporcionado desconto de 50% (cinquenta por cento) aos idosos que comprarem os ingressos do Natal Luz 2011 por qualquer outro meio (sítios eletrônicos, Agências de Turismo, telefone, etc) que não o comparecimento in loco ao guichê central, situado em Gramado;
- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluído para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000208/2011-04. Interessados: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Assunto: CIDADÃO - Apurar a existência de projeto que proporcione acesso da BR-116 ao Bairro Sagrada Família em Caxias do Sul/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da Moção Nº 10/2011, de autoria do Vereador Mauro Pereira, que manifesta contrariedade ao fechamento do refúgio que permite o acesso da Br-116 ao Bairro Sagrada Família em Caxias do Sul/RS;

Considerando que o Vereador Mauro Pereira, por meio da Moção Nº 10/2011, afirma que o fechamento do citado refúgio irá ocasionar aumento significativo de congestionamento, tanto na rótula de acesso à Universidade de Caxias do Sul, quanto na rótula da Polícia Rodoviária Federal, locais que já apresentariam trânsito "caótico";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que se manifeste sobre o teor da Moção Nº 10/2011, de autoria do Vereador Mauro Pereira, especialmente informando quanto a existência de estudos técnicos ou Projetos recentes que confirmem a necessidade e a viabilidade para a construção de novo acesso da BR-116 ao Bairro Sagrada Família, em Caxias do Sul/RS;
- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluído para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- que o câncer do colo uterino ainda é umas das principais causas de mortalidade em mulheres brasileiras;
- que Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), os tipos 16 e 18 respondem por 70% dos casos de câncer de colo de útero. Já os tipos 6 e 11 estão presentes em 90% das verrugas genitais.

i) que nos homens, o HPV pode levar a câncer no pênis, no ânus e na orofaringe.

j) que no Brasil há liberação sanitária para aplicação da vacina contra o HPV em mulheres com idade entre 9 e 25 anos e em homens com idade entre 9 e 26 anos;

k) a existência de vacina quadrivalente, que previne contra os tipos 6, 11, 16 e 18 do HPV, com eficácia comprovada e autorização da ANVISA para comercialização no país;

l) que o SUS não fornece vacina contra o HPV;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível ineficiência dos programas do Ministério da Saúde, referentes à prevenção do HPV e das doenças dele decorrentes, uma vez que não inclui entre os seus programas, o fornecimento de vacina para prevenção do HPV.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofícios às Secretarias de Saúde do Estado e do Município, bem como ao Ministério da Saúde, para que, no prazo de 10 (dez), prestem as seguintes informações no âmbito de sua competência:

2.1) existe programa para prevenção do HPV na rede pública de saúde? Em caso afirmativo, especifique em que consiste referido programa e, em caso negativo, justifique a ausência de atuação nesse sentido;

2.2) em relação ao tratamento pelo SUS de pacientes infectados com o HPV (tipos 6, 11, 16 ou 18), qual é o custo médio de tratamento por paciente e no que consiste cada tipo de tratamento;

2.3) qual é a faixa etária e gênero com maior incidência de contaminação pelo HPV, nos tipos 6, 11, 16 e 18;

2.4) apresente estatística contendo dados sobre quantidade de casos diagnosticados de contaminação pelo HPV, nos tipos 6, 11, 16 e 18 e doenças dele decorrentes, óbitos, entre outros dados que entender pertinentes, desde janeiro de 2008.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 367, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o escopo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal ;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000055/2011-57, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Restaurante Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000027/2011-30, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas dos Municípios do Rio de Janeiro em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.001028/2010-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possível irregularidade na seleção para o curso de pós-graduação em Biotecnologia Vegetal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000330/2011-32, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar supostas irregularidades decorrentes da ausência de registro do curso de Administração da Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC junto ao MEC, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal ;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000085/2011-63, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE JULHO DE 2011**

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.25.008.000273/2008-15 1.15.000.000239/2011-62

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.35.000.000391/2011-52 1.28.000.000550/2008-58

1.11.000.000088/2011-91

1.26.000.002292/2010-33

Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.16.000.002220/2011-13

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.024.000336/2010-41 1.16.000.001135/2011-38

Total de procedimentos distribuídos: 003

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.23.000.000191/2011-11 1.34.014.000291/2010-23

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.23.000.000758/2011-59 1.10.000.000035/2011-16

1.23.000.002294/2008-10

1.23.000.000933/2011-16

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.16.000.002233/2011-92 1.23.000.000925/2011-61

1.34.014.000102/2010-12

Total de procedimentos distribuídos: 009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.18.000.002574/2010-11 1.28.000.001023/2010-85

1.28.000.000043/2006-52

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.25.000.001802/2008-78

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.28.000.000614/2011-16 1.28.000.000619/2011-49

Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.28.000.000528/2009-99

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.28.000.000219/2006-76 1.28.000.000089/2010-58

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.22.002.000078/2011-52 1.28.000.001912/2010-42

Total de procedimentos distribuídos: 005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.33.001.000217/2011-74 1.27.001.000046/2011-81

1.16.000.001449/2011-31

1.27.000.001748/2011-91 1.33.001.000276/2010-61

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.001.005442/2009-45 1.15.000.000941/2011-26

1.16.000.002558/2007-99

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.33.001.000120/2010-81 1.26.000.001395/2011-67

1.33.001.000242/2011-58

Total de procedimentos distribuídos: 011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.28.000.000857/2011-54 1.18.000.000893/2010-83

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.20.000.001578/2010-15 1.26.000.000733/2011-43

1.28.000.000822/2011-15

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.28.000.000745/2011-01 1.15.000.001168/2011-15

1.15.000.000559/2011-12

Total de procedimentos distribuídos: 008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.18.000.000796/2011-71 1.18.000.000816/2011-12

1.18.000.000951/2011-50

1.18.000.001435/2010-61 1.15.000.000053/2011-11

1.18.000.000056/2011-35

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.014.000232/2011-36 1.18.000.002030/2010-41

1.18.000.000147/2011-71

1.18.000.000589/2011-17 1.18.000.002366/2010-11

1.18.000.001773/2010-01

1.18.000.000267/2011-78

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.18.000.000706/2011-42 1.18.000.000341/2011-56

1.18.000.001560/2010-71

1.18.000.000130/2011-13 1.25.015.000150/2011-91

1.26.005.000117/2011-42

1.18.000.000273/2011-25

Total de procedimentos distribuídos: 020

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.23.000.000668/2010-87 1.28.000.000445/2011-14

1.16.000.001547/2011-78

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.23.003.000189/2009-05 1.15.000.000181/2011-57

1.16.000.002480/2011-99

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.24.000.000328/2011-08 1.23.001.000327/2009-68

Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara



4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o Nº 1.33.015.000040/2006-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar irregularidades na expedição de licença ambiental de operação para implantação de aterro sanitário no município de Rio Negro/SC.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Serrana Resíduos Industriais Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Instituto Ambiental 21

Determina que seja oficiado à FATMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias se a LAO Nº 098/2008 foi renovada, encaminhando a nova licença concedida ou motivo do indeferimento da renovação, se for o caso. No mesmo prazo deverá também a FATMA informar se a notificação que esta Fundação enviou à Serrana Engenharia Ltda. Aos 23 de dezembro de 2008, objeto do ofício Of. CMAF - 908/2008 foi devidamente cumprida, anexando os documentos comprobatórios.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000041/2011-22 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Convite para Audiência Pública. Apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Requerimento de licença prévia da Empresa Aliança S.A. para ampliação e modernização das instalações do Estaleiro Aliança, incluindo drenagem e aterro, localizado no município de Niterói.

Possível responsável pelo fato investigado: Requerimento de licença prévia da empresa Aliança S.A.

Interessado: Ministério Público Federal

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000099/2010-28 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral ocorrida na Fazenda Mosquito (Tambaú);

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000099/2010-28 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000267/2010-85 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente as margens do Ribeirão do Ouro.

Considerando que o empreendimento teria sido patrocinado com verba federal.

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000267/2010-85 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001056/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que dão conta de notícia de possível poluição sonora decorrente de treinamentos e voos com aviões e helicópteros no aeródromo localizado no bairro Belém Novo, em Porto Alegre, inclusive em fins de semana e feriados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001056/2011-79, tendo como objeto averiguar a poluição sonora decorrente do funcionamento do Aeródromo Belém Novo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

DETERMINO, AINDA, à SOTC, o envio dos seguintes ofícios:

a) à ANAC, com cópia das fls. 04/08, com o intuito de solicitar a realização de estudo na região do aeródromo para que a) sejam aferidos os ruídos produzidos pela aeronave e seu impacto no meio ambiente local; b) seja verificado se há necessidade de realocação do aeródromo em virtude da poluição sonora causada, que interferiria no cotidiano da crescente população local nos últimos anos.

b) à Escola Aeronáutica Civil - Aero clube do Rio Grande do Sul, questionando o horário de funcionamento do aeroclube (em especial se há atividades nos fins de semana e feriados); os recursos públicos empregados para o funcionamento do Aero clube; se há estudo de medição de ruídos realizado no âmbito do Aero clube; se há estudo de viabilidade para remoção do Aeródromo para outro local menos habitado.

c) ao representante do PA Nº 660/2011-88, Sr Ruy Zoch Rodrigues, com cópia desta portaria.

d) ao 5º Ofício Cível, com cópia desta portaria. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000096/2011-16, instaurado com o escopo de apurar doação de terras da União ao Estado de Roraima sem o devido georreferenciamento das Unidades de Conservação Federais e Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

- Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
- Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007;
- Após, venha o ICP para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000405/2011-70, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- Oficie-se o Diretor Regional da ECT em Alagoas - Sr. Edvan Alves de Oliveira - para que preste informações acerca das irregularidades noticiadas às fls. 02/03 no prazo improrrogável de 30 (dez) dias.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000068/2010-34 para apurar possível favorecimento na contratação de pessoal no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000068/2010-34 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000115/2010-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução Nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir do envio a esta Procuradoria da República pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão Nº 1586/2010, que julgou irregulares as contas do Convênio PGE Nº 154/2002, firmado entre o DNOCS e o Município de Várzea Alegre/CE;

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que ensejam, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaque-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais malversadas atraem a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, exigindo, subsequentemente, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e art. 5º da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil, Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Paulo Jeyson Gomes Araújo.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução suprarreferida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

- Junte-se aos autos os comprovantes de envio/recebimento dos expedientes de fls. 51 e 53;
- Reitere-se o expediente de fl. 53, via ARMP.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação Nº 1.11.000.000490/2011-76, instauradas a partir de representação do Tribunal de Contas da União noticiando irregularidades na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da região da orla lagunar de Maceió/AL, objeto do contrato de repasse de Nº 226554-75/2007, firmado entre o Governo do Estado de Alagoas e o Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- Autue-se como ICP;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino as seguintes providências:
4.1 - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações acerca do andamento da tomada de contas especial Nº 000.332/2010-0, instaurada em virtude das irregularidades constatadas na execução do contrato de repasse Nº 226554-75/2007, firmado entre o Estado de Alagoas e o Ministério das Cidades, tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da região da orla lagunar de Maceió/AL.

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000525/2011-77, instaurado a partir de representação do Tribunal de Contas da União, noticiando irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelos Ministérios da Educação e da Saúde ao Município de Matriz do Camaragibe/AL, atribuídas aos ex-prefeitos Cícero Cavalcante de Araújo e Marcos Paulo do Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- Autue-se como ICP;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino as seguintes providências:

a) comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante remessa de cópia da portaria de instauração;

b) oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Matriz de Camaragibe/AL, solicitando informar os períodos exatos das gestões dos ex-prefeitos Cícero Cavalcante de Araújo e Marcos Paulo do Nascimento;

c) oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia integral do Processo nº TC 013.206/2008-8, preferencialmente em meio magnético, bem como informações sobre a tomada de contas especial instaurada em virtude das irregularidades apuradas na gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados ao Município de Matriz de Camaragibe nos exercícios de 2002 e 2003, consoante item 9.7 do acórdão nº 3389/2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas ou se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

d) oficie-se ao Ministério da Educação, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercícios 2002 e 2003 (item 19), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

e) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao programa "Piso de Atenção Básica" - PAB, exercícios 2003 e 2004 (item 20), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

f) oficie-se à FUNASA, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao convênio Nº 2308/01 (SIAFI 439.893) (item 21), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000025/2011-35, instaurado a partir de expediente da Controladoria-Geral da União, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização Nº 01669, decorrente da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelos Ministérios da Educação, Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Colônia Leopoldina/AL nos exercícios de 2009 e 2010, atribuídas ao prefeito Cássio Alexandre Reis de Amorim Urtiga;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- Autue-se como ICP;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- Após, determino as seguintes providências:
 - comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante remessa de cópia da portaria de instauração;
 - imprima-se o Relatório de Fiscalização Nº 01669 contido do CD de fl. 14 e junte-se aos autos;
 - junte-se aos autos o resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, no pleito de 2008;
 - oficie-se à CGU, requisitando cópia da documentação comprobatória das irregularidades apontadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22, 1.1.24, 1.1.25, 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.29, 1.1.30, 1.1.31, 1.1.34, 1.1.41, 1.1.42, 1.1.50, 2.1.1, 2.1.5, 2.1.17, 2.1.20, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 3.1.3, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório de Fiscalização Nº 01669/2010.

e) oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 1), referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, exercícios 2009 e 2010; Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício 2010; Programa Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - PNATE, exercício 2010 e ao Programa Apoio à Alimentação Escolar - PNAE, exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

f) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 2), referentes aos Programas "Atenção Básica em Saúde", exercícios 2009 e 2010; "Saúde da Família", exercícios 2009 e 2010; "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos", exercício 2009; e "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;



g) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 3), referentes ao "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" - PETI, exercícios 2009 e 2010; "Transferência de Renda com Condição - Bolsa Família", exercícios 2009 e 2010; e "Proteção Social Básica", exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

h) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações acerca do julgamento da prestação de contas apresentada pela Prefeitura de Colônia Leopoldina, pertinente aos exercícios 2009 e 2010, no que tange especificamente os recursos do FUNDEB.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000278/2011-17, instaurado a partir de representação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, noticiando irregularidades na execução dos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação de Alagoas e o FNDE, no âmbito do Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica - PRODEB, conforme relatório da auditoria FNDE Nº 57/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Coentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- 4 - Após, determino que se oficie ao FNDE requisitando:

a) informações acerca das irregularidades relacionadas nos itens 5, 6 e 7 do relatório de auditoria Nº 57/2008, referentes aos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação de Alagoas e o FNDE, no âmbito do Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica - PRODEB, devendo esclarecer se as irregularidades foram sanadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, ou instaurada tomada de contas especial;

b) a remessa dos documentos comprobatórios das irregularidades identificadas na execução dos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, relacionadas nos itens 5, 6 e 7 do relatório de auditoria Nº 57/2008.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000565/2011-19, instaurado a partir de representação do Ministério Público Estadual, encaminhando, por declínio de atribuição, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 008/2010, instaurado com o fito de apurar irregularidades no termo de parceria Nº 005/2007, firmado entre o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Tocqueville;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Coentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- 4 - Após, determino que se oficie ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações acerca dos recursos repassados ao Município de Maceió/AL, nos exercícios de 2007 a 2010, para a execução de programas sociais, devendo esclarecer o montante de recursos transferidos no período, por programa;
- 4.2 - oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando cópia de todos os termos aditivos ao termo de parceria Nº 005/2007, firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Tocqueville, bem como de todas as notas de empenho emitidas para pagamento em favor da referida OSCIP.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JULHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de melhor analisar o relatório de fiscalização do 33º Sorteio Público da CGU.

Converto o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.000027/2011-92 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): irregularidades apontadas pela CGU no município de Capela/SE, relacionadas ao 33º Sorteio Público.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): A apurar. AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº . 27, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo ofício criminal contendo cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº . 02001.006664/2008-82 instaurado para apurar a responsabilidade pelo cometimento de infrações graves pelos servidores do IBAMA, consistente emissão de autorização para transporte de produtos florestais (ATPFs) mediante recebimento de vantagem patrimonial indevida; concessão de benefícios administrativos sem a observância das formalidades legais; omissão da prática de ato de ofício; incorporação de bens integrantes do IBAMA ao patrimônio pessoal.

CONSIDERANDO a informação extraída dos autos atinente à investigação policial empreendida acerca dos fatos descritos no PAD;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 87/2010, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação Nº 1.14.000.000650/2011-75 e os documentos que acompanham;

2. Registre-se que o objeto do feito "apuração de responsabilidade de servidores do IBAMA pelos fatos narrados no PAD Nº . 02001.006664/2008-63".

3. Oficie-se ao IBAMA em Brasília para que encaminhe cópia dos documentos que subsidiaram as conclusões do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº . 02001.006664/2008-82. Na hipótese de o conjunto probatório ser muito volumoso, solicito o envio dos relatórios, principais depoimentos e outros documentos que repute essenciais à formação da convicção do Ministério Público Federal;

2. Certifique-se a assessoria a existência de Inquérito Policial instaurado sobre o assunto;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular 004/2011/5ºCCR;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.28.200.000143/2010-17. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo, instaurado a partir do encaminhamento da Representação Fiscal para fins penais Nº 10469-721.460/2010-10 da Receita Federal do Brasil e que visa a apurar possíveis atos de improbidade por parte do Prefeito do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000143/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Após a chegada da resposta ao ofício de fl.42, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- 1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:
- 4) Instaura-se o Inquérito Civil Público Nº 1.30.017.000205/2011-82, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Regularidade de obras realizadas no bairro Nova Aurora, no Município de Belford Roxo. Contrato de Repasse n.º 0253751-26/2008."
- 5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000072/2010-25 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Palmeirina/PE no ano de 2010, de acordo com comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Palmeirina/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000075/2010-69 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar possível acumulação indevida de cargos públicos no Município de Pedra/PE, por parte de Guilherme Braz Macedo".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000077/2010-58 em Inquérito Civil Público a fim de "verificar o cumprimento da aplicação do percentual mínimo constitucionalmente destinado às ações de educação nos municípios compreendidos na área de atuação da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000078/2010-01 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, verificadas por meio da auditoria Nº 9283 e inspeção in loco, realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no período de 15/03 a 19/03/2010".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul (PR-MS Nº 8749/2011), a qual encaminha cópia do Relatório de Apuração de Denúncia Nº 656/2010 (Processo Nº 27/1201/2009), elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o qual foi constatada a realização, por meio da Secretaria Executiva de Saúde de Corumbá, de cirurgias bariátricas sem o devido credenciamento, habilitação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com referido relatório, que teriam sido realizados cerca de 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos pelo Sr. Elder Ohara de Oliveira, durante o período de fevereiro de 2008 a outubro de 2009, ao custo de aproximadamente R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada, os quais teriam sido pagos integralmente ao médico na forma de plantões não realizados e, portanto, de modo irregular;

CONSIDERANDO que os grampos utilizados para a realização desses procedimentos, com valor unitário aproximado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), teriam sido fornecidos pela Secretaria de Saúde de Corumbá;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros empregados para o pagamento dos procedimentos e dos materiais seriam provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Denunciante: Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto da investigação: Apurar o pagamento irregular de cirurgias bariátricas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS sem o devido credenciamento, habilitação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Como próxima providência, determino que se oficie à Secretaria de Saúde de Corumbá, encaminhando cópia da representação e da portaria de instauração deste inquérito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente esclarecimentos acerca das constatações (item 8) e da análise (item 9) do Relatório Nº 656/2010.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR, bem como ao representante

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000010/2006-31 para apurar possível malservação das verbas oriundas do FUNDEF, durante o exercício de 2001 a 2004, no Município de Viçosa do Ceará.

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição. Ao mais, deve-se destacar que pela análise dos autos não ficou evidenciado o efetivo desvio/apropriação privada de recursos públicos ou mesmo danos concretos ao patrimônio público, uma vez que, não obstante a constatação da ausência de licitação, não se fez definir qualquer superfaturamento.

Desta forma, foi promovido o arquivamento do procedimento em epígrafe, todavia, o mesmo não foi homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo requisitado a adoção de novas diligências.

Assim, determino que seja oficiado:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando as informações circunstanciais acerca da Prestação de Contas das verbas do FUNDEF/FUNDEB, repassadas ao Município de Viçosa do Ceará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a peça informativa oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, à qual encaminhou o relatório de fiscalizações n. 579/2005, feitas no município de Cacaulândia pela Controladoria-Geral da União, por meio do "17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos", com o intuito de analisar a aplicação de recursos provindos do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social, Ministério das Comunicações e Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que o mencionado relatório evidenciou irregularidades na aplicação de recursos provindos dos Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de apurar adequadamente os fatos e adotar as providências devidas contra os eventuais responsáveis pelas irregularidades;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se, pela SETC, na capa do Inquérito, como no Sistema Único, o seguinte resumo "Possíveis irregularidades detectadas por meio do relatório de fiscalização n. 579/2005, da Controladoria Geral da União, no município de Cacaulândia" e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cacaulândia, solicitando que encaminhe cópia integral dos processos administrativos referentes aos convênios celebrados com:

a) Ministério da Saúde, cujos objetos são os seguintes:

Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do piso de atenção básica, no valor de: R\$ 136.608,16 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica, para assistência farmacêutica básica, no valor de: R\$ 8.096,94 (oito mil e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica para ações de epidemiologia e controle de doenças, no valor de: R\$ 47.111,82 (quarenta e sete mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica para saúde da família, no valor de: R\$ 176.744,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, no valor de: R\$ 380.874,95 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

b) Ministério da Educação, cujos objetos são os seguintes:

Apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de: R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais);

Programa nacional do transporte escolar, no valor de: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);

Apoio à alimentação escolar na educação básica no Estado de Rondônia, no valor de: R\$ 20.988,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais);

Censo escolar da educação básica nacional;

Apoio ao transporte escolar no ensino fundamental, no valor de: R\$ 33.386,64 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

Apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais);

c) Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, cujos objetos são os seguintes:

Funcionamento dos conselhos e comissões de gestão compartilhada da assistência social nacional;

Atendimento a criança e ao adolescente em ações sócio-educativas e de convivência Nacional - Programa de erradicação do trabalho infantil, no valor de: R\$ 130.725,00 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais);

Transferência de renda diretamente as famílias em condições de pobreza e extrema pobreza - Bolsa família, no valor de: R\$ 181.499,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais);

Serviços de proteção sócio-assistencial a criança e ao adolescente, no valor de: R\$ 11.573,60 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

d) Ministério da Integração Nacional, cujos objetos são os seguintes:

Financiamento aos setores produtivos da região norte, no valor de: R\$ 937.741,58 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

Ações de defesa civil, no valor de: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais);

e) Ministério do desenvolvimento indústria e comércio, cujo objeto é o seguinte:

Fomento a projetos de desenvolvimento na Amazônia Ocidental em municípios, no valor de: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

f) Ministério da previdência social, cujos objetos são os seguintes:

Pagamento de aposentadorias;

Auditoria fiscal das contribuições previdenciárias nacional;

g) Ministério do trabalho e emprego, cujos objetos são os seguintes:

Gestão e administração do programa municipal do emprego;

Qualificação de trabalhadores beneficiários de políticas de inclusão social;

h) Ministério da fazenda, cujo objeto é o seguinte:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF, no valor de: R\$ 215.176,00 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais);

i) Ministério do desenvolvimento agrário, cujos objetos são os seguintes:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF, no valor de: R\$ 215.176,00 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais);

Apoio a projetos municipais de infra-estrutura e serviços em agricultura familiar, no valor de: R\$ 45.376,65 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural, no valor de: R\$ 494.600,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

Financiamento aos setores produtivos da região norte;

j) Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, cujo objeto é o seguinte:

Estímulo a produção agropecuária, no valor de: R\$ 66.950,00 (sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais);

3. Deverão ser abertos inquéritos civis em relação às seguintes pastas: Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do desenvolvimento Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento social e combate à Fome, Ministério da Fazenda, um para cada.

4. As irregularidades relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social, ao menos por ora, não justificam a abertura de inquérito específico; sendo certo que eventuais providências serão adotadas no âmbito do inquérito civil relativo ao Ministério das Cidades; devendo os documentos relativos a eles serem dispostos após os pertinentes ao Ministério das Cidades.

5. Oportunamente, será aferida a conveniência de eventual novo desmembramento do feito.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução N° 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA N° 107, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução N° 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução N° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução N° 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, o Procedimento Administrativo N° N° 1.24.001.000121/2010-34 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar possível omissão na prestação de contas referentes ao Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA - nos anos de 2005 a 2006, na gestão do ex-prefeito de Aroeiras/PB, José Francisco Marques.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução N° 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução N° 87/2006-CSMFP;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução N° 87/2006 e ao Ofício-Circular N° 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução N° 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 754/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução N° 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução N° 87/2006 - CSMFP.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA N.º 125, DE 5 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na gestão de recursos federais repassados ao município de Ipirá/BA à conta do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE). Autos n.º 1.14.004.000078/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP N° 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar N° 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/04/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeitura de Ipirá/BA na gestão de recursos federais repassados repassados no exercício de 2010 para execução do PDDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se ao FNDE, com cópia da representação de fl. 05, para que se manifeste sobre os fatos narrados naquele documento, devendo, ainda, prestar informações sobre o julgamento das contas apresentadas pelo município de Ipirá/BA, relativamente ao PDDE, exercício de 2010;

3. Oficie-se ao Secretário de Educação de Ipirá/BA, para que se manifeste sobre a representação de fl. 05, notadamente sobre a prática de desvios de recursos federais repassados à conta do PDDE, bem assim sobre o estado precário das escolas municipais do Povoador da Conceição, delimitando as medidas que serão (caso ainda não tenha sido) adotadas visando a elucidação dos fatos. (encaminhar cópia do documento de fl. 05).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA N.º 126, DE 5 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na gestão de recursos federais repassados ao município de Uibaí/BA à conta do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE). Autos n.º 1.14.004.000167/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP N° 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar N° 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/06/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeitura de Uibaí/BA na gestão de recursos federais repassados repassados nos exercícios de 2009 e 2010 para execução do PDDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à CGU, solicitando cópia do material de trabalho que subsidiou o relatório de fiscalização elaborado no âmbito da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização resultante de Sorteios Públicos, relativamente às constatações relacionadas ao município de Uibaí/BA, envolvendo verbas procedentes do Ministério da Educação;

3. Oficie-se à Prefeitura de Uibaí/BA, requisitando cópia integral da licitação, modalidade convite, de Nº 11-A/2009, efetivada para aquisição de materiais didáticos e produtos de limpeza.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.001263/2010-63, instaurado com o fito de apurar denúncia de descumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal do Espírito Santo;

e) considerando que, de acordo com as informações prestadas pela mencionada instituição de ensino já existem Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apuração das irregularidades denunciadas.

f) considerando a necessidade de se requisitar novas informações à UFES acerca da tramitação dos aludidos Procedimentos Administrativos Disciplinares:

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001263/2010-63 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades relativas ao suposto descumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

ii) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo a servidora ALINE GUEDES JACOB, matrícula 16549-2, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Expeça-se ofício à UFES solicitando-lhe informações atualizadas acerca dos Procedimentos Administrativos Disciplinares acima referidos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 21/09/2009, para apurar, a partir de representação efetuada por ROSEIUTO SILVA DE FREITAS e JOABE COSTA, os quais relataram que o então Superintendente do INCRA, Antônio Francisco Beserra Marques, orientou trabalhadores do MST a invadir terras da União no Município de Bonfim-RR, prometendo regularizar a ocupação junto ao INCRA, em troca de votos em favor do candidato a Prefeito de Bonfim, Sr. Raimundo Herlanio de Oliveira, filiado ao PT;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000012/2009-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 15/01/2009, para averiguar possíveis irregularidades ocorridas no contrato de repasse Nº 0126676-22/2001/MA/CAIXA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a Caixa Econômica Federal (SIAFI Nº 443721), tendo como objeto a implantação do cultivo de acácia e café no referido município, a fim de beneficiar as comunidades indígenas e a população residente na área rural daquela região;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000133/2006-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 15/01/2009, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima na gerência de recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000381/2009-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 20 de Novembro de 2009, para averiguar possíveis irregularidades ocorridas em vários convênios celebrados entre o Município de Iracema e o Governo Federal;

CONSIDERANDO que diversos convênios constantes na apresentação de fls. 10-11 já são objetos de investigação por este órgão. Sendo assim, despacho (fls. 06-08) delimitou como objetos deste procedimento apenas os convênios de SIAFI Nº 447366, 448912 e 430014, que são de responsabilidade do ex-prefeito JOAQUIM DE FREITAS RUIZ (2000-2004);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000254/2009-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado para verificar a ocorrência de irregularidades no Convênio Nº 088/02 - SIAFI 465859 (Aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, despesas diversas e realização de cursos), firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça.



CONSIDERANDO que foi oficiada a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, requisitando-se cópia integral do procedimento Nº 08020.004295/2004-07, referente à prestação de contas final do convênio acima (fl. 18). Em resposta (fl. 20), a SENASP encaminhou o referido procedimento que originou o Anexo I;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo Nº PA Nº 1.20.000.000282/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade civil ocorrida durante a gestão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em 29/01/2009, referente a cobrança de dívidas pela empresa Abelha Táxi-Aéreo; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000044/2008-36.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, originado a partir de representação formulada pelo Sr. ADRINO JUNES OLIVEIRA, Capitão do Exército Brasileiro (fl. 04-05), para

averiguar possível cometimento de ato de improbidade administrativa pelo Delegado de Polícia Federal RENATO BENI DA SILVA e do Agente de Polícia Federal LUIS FELIPE BARROS FÉLIX;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000022/2009-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, através do Ofício 0069/2008-TCU/SECEX-RR, que encaminhou o Acórdão 0412/2008-TCU, lavrado na TC-002.323/2005-1 (Operação Pretorium);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000142/2007-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, instaurado em 25 de maio de 2007, com base em Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União Nº 00221.000011/2006-99, às fls.07-279, que descortina uma série de condutas que se amoldam tanto a tipos penais como a atos de improbidade administrativa, praticados no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que no prazo de 30 dias, preste informações acerca da existência de acórdão condenando os gestores da Funasa/RR, em face do Relatório de Ação de Controle Nº 00221.000011/2006-99 efetuado pela CGU.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000133/2008-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 26 de maio de 2008, para apurar possível violação do regime de dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal de Roraima - UFRR;

CONSIDERANDO que a representação, às fls. 06/06-v, inicialmente, encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima - PFN/RR, narra que os Professores efetivos com dedicação exclusiva da UFRR FABRÍCIO QUEIROZ MACEDO, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO também ministram aula na Faculdade Atual da Amazônia no curso de Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Faculdade Estácio Atual, para que, no prazo de 20 dias, informe se os professores FABRÍCIO QUEIROZ MACEDO, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO fazem parte do seu corpo docente. Caso façam, informe qual o regime de horas a que estão submetidos.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000202/2009-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, consistente em cópia de processo de Mandado de Segurança, em que se verifica que a impetrante cumula indevidamente cargo público no Município de Boa Vista com outro de Professor com dedicação exclusiva junto ao IFF-RR (antigo CEFET-RR);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000314/2007-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do então Senador Romero Jucá, alertando para a elevada dilatação da ponte sobre o Rio Branco, com risco de desastres;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000131/2007-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia formulada por Marilena Mendes Moura acerca de irregularidades que estariam sendo praticadas por DIRCE DURÃES VILA NOVA na gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000134/2007-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo que tem como finalidade a apuração de possível concessão irregular de títulos de aforamento de terras da União pelos Municípios de Caroebe e São João da Baliza;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício-Requisição Nº 015/2008 - AFC/MPF-PR/RR destinada ao Município de Caroebe, com fundamento no art. 8º, inciso II, c/c §§ 3º e 5º da Lei Complementar Nº 75/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) Com fundamento em que dispositivo legal a municipalidade tem concedido títulos de aforamento de terras da União?

b) A União foi informada sobre a concessão de tais títulos?

c) Em quantos casos e quando isso ocorreu? Quem foram os beneficiados?

d) Que servidor municipal, além do Prefeito, participou dos processos acima referidos?

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.006856/2002-62. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.006856/2002-62 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina versando sobre a ocorrência de possível desleixo ou conluio da Procuradoria do extinto INAMPS, que teria deixado de aviar tempestivamente o Recurso de Revista na Ação Trabalhista proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Previdência Social em Santa Catarina, tendo assim, transitado em julgado o Acórdão que manteve a decisão condenatória proferida de forma contrária à orientação do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, bem como deixou transcorrer in albis o prazo para ajuizamento da Ação Rescisória, além de apresentar cálculos que, não só superavam os valores indicados pelo Sindicato, como incluíam cerca de 50 (cinquenta) servidores que não eram partes na ação, quando instado a manifestar sobre os cálculos elaborados pelo Sindicato-autor, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESLEIXO OU COLUIO PRATICADOS POR REPRESENTANTES DO EXTINTO INAMPS E DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PERDA DE PRAZO RECURSAL.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000254/2008-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 103/IPM-05/2005, oriundo da Polícia Militar de Roraima, que encaminhou cópia de Inquérito Policial Militar onde se apurou desvio de recursos estaduais e federais do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar - SAS/PM;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:



1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações acerca de possíveis auditorias realizadas referentes ao repasse de verbas do SUS à SAS/PM

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000235/2006-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo motivado por ofício oriundo da Procuradoria da República no Distrito Federal (Ofício 624-GAB/EPR/PRDC) informando o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal da OAB, o Conselho Secional no DF e a Caixa de Assistência dos Advogados no DF a prestarem contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, com o fim de que se avalie a necessidade de proposição de ação similar no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.95 ;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000084/2010-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado por conta de representação feita pelo Município de Iracema contra o ex-prefeito, Joaquim de Freitas Ruiz, alegando que a Municipalidade encontrava-se inadimplente junto ao SIAFI em razão de "irregularidades apontadas quanto aos programas PDD 2000, PNAE 2004, PNAE em 2002, PEJA repassado em 2002, e EJA repassado em 2000, PNAE, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, repassado em 2002, PNAE, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, repassado em 2003, PNATE repassado em 2003";

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000075/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada à época pelo Prefeito de São Luiz do Anauá, Sr. James Moreira Batista, através da qual notícia irregularidades em vários convênios, citados à fl. 03;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000415/2009-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado tendo em vista o Ofício 80/2009-TCU/SECEX-RR, de 04/11/2009, encaminhando cópia do Acórdão 6007/2009 - 1ª Câmara, exarado pelo TCU na apreciação do Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado em decorrência de inexecução parcial do objeto do convênio nº 2.114/2000 - SIAFI 414.561, firmado entre a Prefeitura de Caroebe/RR e a FUNASA;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.23;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000324/2008-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 03 de dezembro de 2008, para apurar denúncia de irregularidade no funcionamento da TV Caburá de Roraima Ltda (CNPJ 34.801.100/0001-39), a qual não teria autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Ministério das Comunicações, anexando cópia da fl. 232, para que no prazo de 30 dias, informe sobre o resultado da diligência feita pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no sentido de identificar emissora sem outorga nesta Capital.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000242/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de e-mail enviado a esta Procuradoria da República, acerca de irregularidades no fornecimento de calcário através do Programa Calcário para Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.09, alertando o responsável sobre possível responsabilização pelo não atendimento, no prazo estabelecido;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000411/2010-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Cantá, apontando supostas irregularidades no uso de recursos públicos para transporte e merenda escolares; CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000604/2005-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 24/10/2005 em decorrência de informações constantes do relatório de auditoria interna Nº 05 (fls. 06/56), realizada na Superintendência Regional do INCRA-RR, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, que aponta para possíveis irregularidades na elaboração de planos de desenvolvimento de assentamentos;

CONSIDERANDO que desde a instauração desse procedimento, tenta-se ter acesso aos documentos que subsidiaram a auditoria que ensejou o presente, bem como a conclusão do Processo Administrativo que foi instaurado para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos, o que não aconteceu, pois segundo foi informado pelo INCRA/RR havia impossibilidade de enviá-los por encontrarem-se em Brasília

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a Controladoria-Geral da União, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre possíveis irregularidades na elaboração de plano de desenvolvimento de assentamento - PDA de acordo com o Plano Anual de atividades de Auditoria Interna - PAAAI, detectados no Relatório de auditoria interna Nº 05 de 08/07/2005, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, realizado na Superintendência Regional do INCRA/RR (SR-25 RR), além de cópia integral de eventual relatório de controle instaurado neste órgão;

3. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos que subsidiaram a elaboração do relatório de auditoria interna Nº 05/2005 de 08/07/2005, bem como, a relação dos convênios e respectivas referências no SIAFI, onde foram apontadas as irregularidades;

4. Oficie-se ao INCRA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do superintendente regional do Órgão, nos anos de 2004/2005, com a data exata da exoneração ou destituição do cargo. No mesmo ato, requisite-se também, cópia do Processo Administrativo Disciplinar Nº 54390.001486/2008-41, instituído pela Portaria INCRA/SR-25/RR Nº 059/08 de 31 de julho de 2008, informando quais medidas foram adotadas em relação ao relatório de auditoria interna 05/2005 de 08/07/2005, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, realizado na Superintendência Regional do INCRA/RR (SR-25 RR);

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000253/2008-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir do Relatório de Auditoria Nº 4031 do DENASUS em que foram constatadas irregularidades no pagamento efetuado a clínicas de fisioterapia;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se o DENAUS para que informe se já foi realizado com sucesso o ressarcimento da seguinte quantia: R\$ 69.862,82, decorrentes de pagamentos feitos a maior a clínicas de fisioterapia, conforme constatado no relatório de auditoria Nº 4031, do DENAUS;

3. Oficie-se a FUNASA - Fundo Nacional de Saúde para que informe se já foi realizado com sucesso o ressarcimento da seguinte quantia: R\$ R\$ 113.882,14, decorrentes de irregularidades na execução do Convênio Nº 1521/99, para construção de aterro sanitário e aquisição de caminhões (conforme constatado pela CGU), e da quantia de R\$ 261.952,71 decorrentes de irregularidades na execução do Convênio Nº 690/01, para drenagem em área endêmica de malária (conforme constatado pela CGU);

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que no Relatório Final elaborado no Processo nº 48400-001206/2005-83, a Comissão de Sindicância do Departamento Nacional de Produção Mineral constatou irregularidades em cada um dos 12 (doze) processos minerários listados às fls. 12/17 daqueles autos (fls. 46-53);

CONSIDERANDO que, com base no respectivo relatório, foi determinada a autuação e a livre distribuição de 11 (onze) Peças Informativas, tendo por objeto cada um dos processos administrativos, para adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais próprias para cada um deles (fl. 03-07);

CONSIDERANDO que consta do Relatório Final elaborado no Processo nº 48400-001206/2005-83 o Processo DNPM nº 820.722/86 (item 10 do documento - fls. 46-53);

CONSIDERANDO que as informações e documentos juntados confirmam a necessidade de apuração de lesão ao patrimônio público (erário) e a prática de ato(s) de improbidade administrativa no âmbito do Processo DNPM nº 820.722/86 (fls. 46-53);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a aventada prática ilícita, até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as hipóteses, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008585/2010-42 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).



5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, aguarde-se (fl. 73).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 946, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº001/2011, do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Marudá-CONSEGMAR, noticiando supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim/PA, referente a compra de medicamentos superfaturados e sem licitação, além de atraso no pagamento de médicos, enfermeiros e dentistas, cujas verbas seriam oriundas de programas do governo federal;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas pela CONSEGMAR, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as resposta dos ofícios expedidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim/PA, no que toca a compra superfaturada de medicamentos sem licitação e atraso no pagamento do pessoal da área de saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 -Reiterem-se os ofícios de fls. 12/15.

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000262/2011-85, instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 97/2007, oriundo do Ministério da Educação - FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006, no Município de Castanhal;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria da República no Estado do Pará, e como requerido o Município de Castanhal;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua instrução, procedeu-se à expedição de ofício destinado ao gestor do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 980, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000759/2008-06, autuado com o objetivo de apurar indícios de irregularidades existentes no programa Proteção Social Básica, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Paragominas, a partir do Relatório de Fiscalização nº 1021/2007, da CGU, resultante da 24ª Etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos, no período de 01.08.2007 a 28.09.2007;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Paragominas;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando informações sobre ultimização da análise das prestações de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de Recomendação destinada ao Município de Paragominas;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 981, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000046/2011-30, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01634, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 22 ações de governo executadas na base municipal de Anajás, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Proteção Social Básica - Serviços de Proteção Social Básica às famílias;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Anajás;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando informações sobre a prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo em vista a ausência de resposta ao expediente preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 982, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000208/2011-30, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 23 ações de governo executadas na base municipal de Curralinho, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Transferência de Renda com condicionalidades - transferência de renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza e serviço de apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Curralinho;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, procedeu-se à confecção de Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao gestor do Município e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, já confeccionado, restou acostado às fls. 55/56;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 984, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000035/2011-50, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01634, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 22 ações de governo executadas na base municipal de Anajás, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Brasil Escolarizado - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o ensino fundamental;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Anajás;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério da Educação e ao gestor do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio dos ofícios preteritamente expedidos;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 986, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000095/2011-72, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 009/2007-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a macrodrenagem da Sub-Bacia 1 da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa EIT Industrial Técnico;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 990, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000100/2010-66, autuada a partir do Relatório de Fiscalização da CGU, no Município de Santa Luzia do Pará, que trata do resultado dos exames realizados em decorrência do 28º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referente ao PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS, no valor de R\$67.500,00 e SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, no valor de R\$33.189,00;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a CGU, e como representado o Município de Santa Luzia do Pará/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi realizada a promoção de arquivamento do referido procedimento, sendo que não houve a devida homologação pela 5ª CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 338-v/339, com a respectiva expedição de recomendação ao gestor do Município representado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 991, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação n.º 1.23.000.002032/2010-70, autuada a partir do Relatório de Fiscalização n.º 01574, que trata do resultado dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no período de 01/04/2010 a 09/07/2010, referente ao PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o Município de INHANGAPI/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi realizada a promoção de arquivamento do referido procedimento, sendo que não houve a devida homologação pela 5ª CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 28-v/29, com a respectiva expedição de recomendação ao gestor do Município representado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 992, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000105/2011-70, autuada a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, consistente no pronunciamento do vereador da Câmara Municipal de Belém, Said Xerfan, onde foram feitas denúncias de perpetração de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, os quais consumar-se-iam no curso de licitações, envolvendo recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe à análise de irregularidades verificadas na Tomada de Preços n.º 005/2009, na qual sagrou-se vencedora a empresa Construtora Efece Ltda;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado "a apurar";

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício à CODEM e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 994, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação n.º 1.23.000.000569/2011-86, autuada a partir do Ofício n.º 084/2011/MP-4º/PJCÍVDC, da Promotoria de Justiça de Ananindeua/PA, a qual encaminha cópia de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual com base em representação de cidadão que relata possíveis irregularidades na obra de urbanização das margens da rodovia BR-316;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, e como representado o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício à CGU solicitando análise sobre a regularidade da formalização e execução do referido instrumento (remetendo cópia integral dos autos) com o posterior encaminhamento dos resultados e relatórios de fiscalização;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 996, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação n.º 1.23.000.000261/2011-31, autuada a partir do Relatório de Auditoria n.º 97/2007, de 30/10/2009, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007. As presentes peças de informações foram autuadas com a finalidade específica de apurar possíveis ilícitudes detectadas na Prestação de Contas do Município de São Domingos do Capim/PA, no que se refere a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural daquela municipalidade, por ocasião do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no ano de 2006;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o Município de São Domingos do Capim/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício ao ex-Prefeito FRANCISCO FEITOSA FARIAS e à Comarca de São Domingos do Capim, solicitando cópia de ACP de improbidade ajuizada pelo Município em face do ex-gestor;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 40.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**PORTARIA Nº 997, DE 8 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000104/2011-25, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Concorrência Pública n.º 002/2009, cujo objeto consistia na contratação de empresa para prestação de assessoria técnica voltada para a implantação do projeto de trabalho social na área de urbanização da sub-bacia 2;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se o requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 998, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000110/2011-82, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 012/2009-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto consistia na contratação de empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão das obras de urbanização da Sub-Bacia II da Estrada Nova - Urbanização de Favelas, tendo como vencedora a empresa Varanda Sistemas de Habitação Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 999, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000099/2011-51, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 007/2008-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à urbanização da Sub-Bacia 2 da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa Contécnica - Consultoria Técnica Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.000, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000098/2011-14, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 006/2008-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à Bacia do Paracuri, tendo como vencedora a empresa Contécnica - Consultoria Técnica Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000107/2011-69, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 007/2009-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica voltada para a regularização fundiária na área de urbanização da sub-bacia 2, tendo como vencedora a construtora Efece Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.002, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000686/2011-40, autuado a partir do encaminhamento, por denunciante anônimo, de cópias de 3 editais de licitação (concorrência pública 009/2009/CPL/PMB/SEJEL, cancelado e desmembrado, posteriormente, em Pregão Presencial 149/2009-CPL/PMB/SEJEL e Pregão presencial 150/2009-CPL/PMB/SEJEL), acompanhados da informação, similarmente apócrifa, de que sua realização teria sido dirigida a uma específica beneficiária, a saber, o CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador uma denúncia apócrifa, e como requerida a Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à Prefeitura Municipal da Belém, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL e à CPL/PMB, a fim de prestar as informações que não foram apresentadas pela SEMAJ;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.003, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000203/2011-15, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01635, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executadas no Município de Curralinho/PA, em decorrência do 32º Evento do Programa Amazônia Sustentável - Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União e como representado o Município de Curralinho/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi exarado despacho determinando a expedição de ofícios ao Prefeito de Curralinho, e à Coordenadoria do Programa, bem como o envio de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho antes mencionado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.004, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000248/2011-81, autuado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 97/2007, oriundo do Ministério da Educação, FNDE, referente a inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007 sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006 do Município de Capanema;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, como representado o Município de Capanema e como interessado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a expedição de ofícios ao Prefeito de Capanema, e à Coordenadoria Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, bem como o envio de cópia dos documentos de fls. 05/23 à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 29/30.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.005, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000077/2011-91, autuado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 3/2010, da Secretaria de Educação do Pará, referente a auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos do FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade Interna - PAINT/2010, onde foi examinado no período 01 a 12/03/2010 o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche/PNAC, exercício 2007;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Secretário de Educação do Estado do Pará, solicitando esclarecimentos e comprovação do saneamento das irregularidades apontadas, e que este, em resposta, informou o recolhimento dos valores não auferidos em razão da não aplicação dos recursos da Programa no mercado financeiro, bem como apresentou cópias de notas fiscais com carimbo de identificação do Programa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de ofício à Coordenadoria do Programa, para que se manifeste a respeito dos documentos apresentados pela Secretaria de Educação do Pará.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.006, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, nesta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000540/2011-02, autuado a partir de representação do Município de Santa Bárbara do Pará em desfavor de José Ismael Lima Rocha, ex-Prefeito, período de 2005/2008, por prestações de contas incompletas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercícios de 2005 e 2006, junto ao FNDE;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através de seu Prefeito, CIRO SOUZA GÓES, e como requerido o ex-Prefeito, JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua instrução, foi determinada a expedição de ofício ao ex-Prefeito, para que prestasse esclarecimentos sobre o objeto da representação, bem como à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará, com cópia dos autos e solicitação de informações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho que ordenou a expedição de ofícios ao ex-Prefeito, à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.007, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000192/2011-65, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01635 - 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais - Referente a resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executadas na base municipal de Curralinho/PA, trabalhos realizados no período de 03/10/2010 a 23/11/2010. Programa Brasil Escolarizado - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica e Programa Qualidade na Escola - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União - CGU, e como representado a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de Curralinho, para que prestasse esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório, bem como o envio de cópia dos autos à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará, com solicitação de informações pertinentes a ambas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como medida inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho contendo as providências antes mencionadas.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.008, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000152/2010-32, autuado a partir de Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Trabalho, tendo por objeto o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 002/00, exercício 2000 do PEP/PA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em que consta como entidade beneficiada a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE Santarém;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério do Trabalho e Emprego, e como reclamado a APAE Santarém;



Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada em razão do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99 - SETEPS/PA, solicitando esclarecimentos sobre eventuais atos fraudulentos na gestão do convênio, não obstante o recolhimento do valor correspondente ao dano ao erário, e que a resposta ao referido expediente não foi conclusiva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

- Como medida inaugural, após conversão em ICP, determina-se o despacho de novo ofício ao Presidente da CTCE/PA, a fim de que responda, efetivamente, se houve atos fraudulentos na gestão do convênio.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.009, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000075/2011-00, autuado a partir de Ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 3/2010, da Secretaria de Educação do Pará, referente a auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos do FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade Interna - PAINT/2010, onde foi examinado no período de 01 a 12/03/2010 o Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar/PNAP, exercício 2008;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de Bannach, para que comprovasse, com documentos, o saneamento das irregularidades noticiadas no relatório;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração do ofício enviado ao Prefeito de Bannach, visto que não houve resposta, até o momento.

Belém (PA), 07 de julho de 2011.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.011, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000164/2011-48, autuada a partir do Relatório de Fiscalização nº 01695, referente ao 33º Sorteio de Unidades Municipais, o qual trata dos exames realizados sobre as 21 Ações de Governo executadas na base municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, sendo que o procedimento tem como finalidade específica apurar as constatações feitas no PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a CGU, e como representado o Município de Cachoeira do Piriá/PA;

Considerando que no curso do procedimento, foram expedidos ofícios à Coordenação do Programa e ao Gestor Municipal, para que preste esclarecimentos, sendo que este até o momento ainda se encontram pendentes de resposta;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração dos expedientes de fls. 18/19.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.017, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000210/2011-17, autuada a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01635, oriundo da CGU, que apresenta o resultado dos exames realizados sobre 23 Ações de Governo executadas no Município de CURRALINHO/PA, em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos: Programa Brasil Escolarizado - Complementação da União ao FUNDEB, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida Prefeitura Municipal de Curralinho;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se a expedição de ofícios destinados ao Prefeito do Município, à CGU e ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 33/34.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.018, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000602/2011-78, autuada a partir de representação de comissão de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU, na qual relata supostas irregularidades que, em resumo, referem-se ao(a): 1) abuso no uso de diárias sem comprovação; 2) possíveis fraudes na condução de processo administrativo que trata das reivindicações de aforamento dos empreendimentos na orla de Belém, em especial o MIRRAGE HOTEL, de DÉLIO MUTRAN, tendo em vista que os proprietários não pagam impostos pelo uso do domínio útil dos imóveis em terreno de marinha, contrariando toda legislação imobiliária da União; e 3) possíveis irregularidades na auditoria realizada nos documentos referentes à incorporação da CODEBAR, cujo maior beneficiado é o Terminal Portuário Granelheiro da RIO TÚRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - TERFORN, de propriedade de KLEBER FERREIRA DE MENEZES, ligado a portadores de cargos comissionados na SPU;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante a Sra. CARMEM SILVA MAIA, e como representado a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se a expedição de ofício destinado à SPU/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 51/52.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1019, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000548/2011-61, autuada a partir do Ofício nº 603/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do MEC, o qual encaminha denúncia endereçada à CGU/DF em 12/09/2009, que relata possíveis desvios de verbas públicas oriundas do FUNDEB, por ocasião da compra, pela SEDUC/PA, de quadros magnéticos e de carteiros que, segundo o denunciante, não foram entregues pelas empresas contratadas;

Considerando que as presentes peças de informação tem por objeto específico apurar supostas ilicitudes na administração e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB repassados à Secretaria Estadual de Educação, em 2008;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, e como representado O Município de Belém/PA;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que as Peças de Informação tramitem junto ao Nº 1.23.000.000682/2009-47, tendo em vista a identidade de objetos com este outro apuratório, que também tramita junto a este 10º Ofício Cível;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 09.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.020, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000270/2011-21, autuada a partir do Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007. As presentes peças de informações foram autuadas com a finalidade específica de apurar possíveis ilicitudes detectadas na Prestação de Contas do Município de Curralinho/PA, ano de 2006, no que se refere a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental daquela municipalidade, por ocasião do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o FNDE;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que a expedição de ofícios ao Prefeito de Curralinho, ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 31/32.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.021, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000603/2011-12, autuada a partir de representação de comissão de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU, na qual relata supostas irregularidades que, em resumo, referem-se ao(a): 1) abuso no uso de diárias sem comprovação; 2) possíveis fraudes na condução de processo administrativo que trata das reivindicações de aforamento dos empreendimentos na orla de Belém, em especial o MIRRAGE HOTEL, de DÉLIO MUTRAN, tendo em vista que os proprietários não pagam impostos pelo uso do domínio útil dos imóveis em terreno de marinha, contrariando toda legislação imobiliária da União; e 3) possíveis irregularidades na auditoria realizada nos documentos referentes à incorporação da CODEBAR, cujo maior beneficiado é o Terminal Portuário Granelheiro da RIO TURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - TERFORN, de propriedade de KLEBER FERREIRA DE MENEZES, ligado a portadores de cargos comissionados na SPU;

Considerando que, às fls. 48/49, observa-se que o procedimento inicial (Nº 1.23.000.000351/2011-21) foi desmembrado para a devida apuração de cada uma das supostas ilicitudes mencionadas acima e que as presentes peças de informação tem o fim específico de averiguar apenas a situação descrita no terceiro item destacado no parágrafo anterior;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante a Sra. CARMEM SILVA MAIA, e como representada a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ - SPU;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que a expedição de ofícios à SPU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 51/52.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.022, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000071/2011-13, autuada a partir expediente oriundo da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, o qual encaminha, para conhecimento e providências, cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2010, de 25/11/2010, realizada nos programas/convênios financiados com recursos transferidos pelo FNDE, referente à inspeção feita na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 01 a 12 de março de 2010. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA/PNAI, EXERCÍCIO DE 2007;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o Gabinete de Procurador Regional da República, da 3ª Região, e como representada a SEDUC;

Considerando que no curso do procedimento, foi oferecida promoção de arquivamento, sendo que este retornou da 5ª CCR, para cumprimento de diligência;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 17-v/18, com a respectiva expedição de Recomendação à SEDUC.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.023, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000193/2011-18, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, executado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Município de Curralinho/PA, em virtude da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos sorteios públicos de Municípios dos programas de governo financiados com recursos federais, circunscrevendo-se o seu objeto, especificamente, ao Programa Brasil Escolarizado - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Curralinho;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de ofício destinado ao gestor do Município, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos constantes do Relatório;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.024, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000205/2011-04, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, executado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Município de Curralinho/PA, em virtude da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos sorteios públicos de Municípios dos programas de governo financiados com recursos federais, circunscrevendo-se o seu objeto, especificamente, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Curralinho;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, confeccionou-se Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao gestor do Município, ao TCU e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, já confeccionado, restou acostado às fls. 56/57;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, in fine, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nos termos da Portaria PRR/3ª Região Nº 114, de 24 de maio de 2011, expedida pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região e pelo Procurador Regional Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação das representações criminais na Procuradoria Regional Eleitoral às regras da Resolução Nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem:

Art. 1º. O Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições criminais, deverão dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, às representações, protocoladas, requerimentos, petições e peças de informação que veiculam fatos tipificados criminalmente na legislação eleitoral (art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006).

Art. 2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto poderão, em face das peças listadas no artigo anterior (art. 2º da Resolução CNMP Nº 13/2006):

I - promover a ação penal cabível;
II - instaurar procedimento investigatório criminal, cuja tramitação seguirá as regras da Resolução CNMP Nº 13/2006;
III - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial eleitoral.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, à Exma. Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral
Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000085.2011.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000085.2011.03.010/3 em face de: JOSÉ CARLOS CÉPERA (FAZENDA SÃO PAULO), inscrito no CEI sob o N.º 11.456.002.938-6, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 263 - Zona Rural, Oliveira / MG - 35540-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000175.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 175.2011.03.010/5 em face de: LEVI SILVA (FAZENDA PONTAL), localizada na Fazenda Pontal, Bairro Pontal, Guapé / MG - 37177-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE própria solicitando fiscalização com vistas a apurar as irregularidades denunciadas.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000112.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000112.2011.03.010/2 em face de: PITANGUI AGRO-FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.429.130/0001-07, localizada na Fazenda Velho da Taipá, Zona Rural, Pitangui / MG - 35650-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000190.2011.03.010/8, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho; Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; CTPS e Registro de Empregados; e Remuneração e Benefícios", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000190.2011.03.010/8 em face de: INJETADOS PONTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.158.007/0001-24, localizada na Av. Ouro Preto, 882 - Centro, Perdigoão / MG - 35515-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000191.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo TRT 3ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos

objetos, quais sejam: "Meio Ambiente do Trabalho; Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; Extinção do Contrato de Trabalho Individual de Trabalho e Pagamentos Respectivos", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000191.2011.03.010/4 em face de: CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 19.398.452/0001-00, localizada na Rodovia MG 431, Km 65, s/nº, Bairro Catumba, Itaúna / MG - 35680-143.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO que foi constatada irregularidade trabalhista praticada pelo empregador Geraldo Cesar Machado, referente ao tema "Trabalho com idade inferior a 16 anos";

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000224.2011.03.010/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de GERALDO CÉSAR MACHADO (BAR PÉ DE PORCO), empresário individual inscrito no CNPJ sob o N.º 04.310.630/0001-13, com sede na Avenida Maracanã, 545, Loja 01, Centro, Oliveira/MG, CEP 35540-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000050.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000050.2011.03.010/2 em face de: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.273.715/0001-10, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, 281 - Bairro Manoel Valinhas, Divinópolis / MG - 35500-287.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000057.2011.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000057.2011.03.010/3 em face de: AVIVAR ALIMENTOS S/A (GRANJA NOVO HORIZONTE), inscrita no CNPJ sob o N.º 42.816.108/0001-05, localizada no Povoado Teixeira, s/Nº - Zona Rural, São Sebastião do Oeste / MG - 35506-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000100.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas

relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 100.2011.03.010/2 em face de: SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 01.089.814/0001-07, localizada na Praça da Estação, N.º 04, Distrito de Santo Antônio dos Campos, Divinópolis / MG - 35505-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 220.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Arcos e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente de Trabalho: condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção, CIPA, EPI e EPC, PCMSO; Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador; Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos; resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 220.2011.03.010/5 em face de: SANTA CASA DE ARCOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.968.547/0001-15, localizada na Rua Getúlio Vargas, 118 - Centro, Arcos / MG - 35588-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil N.º 000025.2011.03.010/4, instaurado em face de Indústria e Comércio de Calçados Humbru Ltda -ME, foi constatada irregularidade trabalhista referente ao tema "PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional";

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000226.2011.03.010/3, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS HUMBURU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.224.685/0001-48, localizada na Avenida Brasil, N.º 834, Bairro Cidade Novas, Araújos/MG, CEP 35.603-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 451, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar N.º 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de remuneração e benefícios; Vale-Transporte e ausência de serviço de psicólogo aos embarcados;

DETERMINA, em 09.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 001058.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar N.º 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de Trabalho Portuário e Aquaviário; duração do trabalho e pagamentos respectivos e remuneração e benefícios;